ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3747

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/10/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/94. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CNBB/Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros, para ações básicas de saúde e educação em favor das gestantes e crianças. (Referente à Lei nº 2.237, de 30/11/1994).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Convênio e Termos
Cx: 02
Ordem: 45
Nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 69/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:
Autoriza a celebração de Convênio com a CNBB/ Pastoral da Criança da Diocese de M. Claros, para ações básicas de saúde e educação, em favor das gestantes.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 31.10.1994
2 Aprovado em primeira discussão em 08.11.94
3 Aprovado em segunda discussão em 10.11.94
4 Aprovado em terceira discussão em 17.11.94
5 A sanção em 17.11.94
6 Arquive-se
7
8
9
10

Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 31 de outubro de 1994.

Of. N.º : CJ/108/94
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Exmº. Sr. Presidente ,

A Administração Municipal preocupada com a saúde das crianças da faixa etária de zero a seis anos, com as gestantes e nutrizes carentes do Município , pretende firmar convênio com a CNBB/Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros , com o objetivo primordial de estabelecer ações básicas na área da saúde com essa entidade , que há bastante tempo , vem desenvolvendo trabalho humanitário , principalmente em benefício das crianças .

Os objetivos previstos no convênio , certamente irão favorecer em muito principalmente , a gestante e crianças , infelizmente carentes de uma melhor nutrição propiciadora de uma vida mais saudável.

Os recursos que o Executivo pretende destinar a entidade , ainda que modestos , em face à grandeza do programa , auxiliarão de forma inconteste na sua realização.

Esperamos a aprovação do projeto de lei em exame , renovando a V.Exa. protestos de estima e apreço.

Cordialmente ,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

Exmº. Sr.
João Hamilton Silveira
DD. Presidente do Legislativo Municpal
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

MOD. PMMC - 17

A Câmara

PROJETO DE LEI Nº... , DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com A CNBB/Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a CNBB/Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros , com o fim específico de se estabelecerem as ações básicas de saúde e educação , para as gestantes , nutrizes e crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos .

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º , fica o Poder Executivo autorizado a repassar à CNBB/Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros , mensalmente , o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente ou de suplementação das verbas orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros , 26 de outubro de 1994.

ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM __ DE _____ DE 19__
PRESIDENTE

É legal e Constitucional.
A. C. Gomes: (Tomimho da Comissão)
Selestino Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE novembro DE 1924
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 10 DE novembro DE 1924
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS.
EM 08 DE novembro DE 1924
PRESIDENTE

Somos pela aprovação
Selestino Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE novembro DE 1924
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 17 DE novembro DE 1924
PRESIDENTE

CONVÊNIO

Convênio , que entre si celebram o Município de Montes Claros , representada pelo Exmº Sr. Prefeito , Dr. Luiz Tadeu Leite, aqui chamado MUNICÍPIO , e a CNBB/Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros , entidade reconhecida de utilidade pública e inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social , representada pelo Reverendíssimo Sr. Bispo Diocesano , Dom Geraldo Magela de Castro , mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste Convênio a implantação e execução de ações básicas da saúde , nutrição e educação , para as crianças de zero a seis anos de idade , bem como para as gestantes e nutrizes a das comunidades carentes do Município de Montes Claros , assim nomeadas:

1º - PARA GESTANTE

I - visitas domiciliares educativas;

II - reuniões educativas;

III - vigilância nutricional (treinamento em grupos sobre alimentação alternativa);

IV - controle da Pressão Arterial na Zona Rural;

V - preparo da mama/manejo do ingurgitamento.

2º - PARA A CRIANÇA

I - acompanhamento do crescimento e desenvolvimento (Peso mensal);

II - controle das infecções respiratórias agudas/IRAS.

CONSULTOR JURÍDICO

fla. 02

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução e a coordenação das atividades enumeradas na Cláusula Primeira serão exercidas pela Conveniada e avaliadas pelo Município , pela Secretaria de Saúde .

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA -

I - Desenvolver na comunidade , através de Coordenadores Setoriais , Paroquiais , líderes comunitários e agentes treinados pela Pastoral da Criança , sem discriminação político-partidário , religiosa ou de qualquer outra forma, as seguintes atividades:

a) atendimento de 3.000 família/mês;

b) acompanhamento de 700 crianças/mês de 01 a 11 meses;

c) acompanhamento de 3.500 crianças/mês de 01 a 06 anos;

d) pesagem de 4.200 crianças/mês;

e) acompanhamento de 80 gestantes/mês;

f) realização de 3.000 visitas domiciliares/mês;

g) realização de 200 reuniões educativas/mês (grupo de 15 a 20 pessoas);

h) realização de 30 treinamentos/mês sobre alimentação alternativa;

i) controle da pressão arterial de 50 gestantes/mês;

j) atendimento de 100 nutrizes/mês , no preparo de mama.

II - Manter um sistema de informação sobre a abrangência e os resultados dos esforços , atualizado a cada três meses , com a finalidade de permitir o acompanhamento e a avaliação de suas atividades.

CONSULTOR - CONFERIDO

III - Responder durante a vigência deste Convênio , jurídica e administrativamente , pelo pessoal necessário ao cumprimento dos objetivos deste Convênio.

IV - Participar de reuniões que dizem respeito ao seu trabalho , sempre que convocada pela Secretaria .

V - Servir de referência e contra-referência aos Postos de Saúde , Maternidades e Hospitais , em relação às crianças e gestantes , acompanhadas pela Pastoral da Criança nas respectivas comunidades.

VI - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório das atividades desenvolvidas , mensalmente , até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - OBIRGAÇÕES DO MUNICÍPIO -

I - Contribuir com a Pastoral da Criança , a título de apoio financeiro mensal , até o último dia do mês, com a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais). Estes recursos serão aplicados , exclusivamente , no Projeto , para despesas administrativas , ajuda de custo aos agentes de Pastoral , transporte , material de consumo , alimentação , treinamento e outros , dentro dos objetivos deste Convênio.

II - Dar apoio aos treinamentos dos agentes de Pastoral da Criança nas Ações Básicas de Saúde , Nutrição e Educação.

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio é válido por um ano , sendo renovável , de forma automática , se não houver denúncia de nenhuma das partes com noventa dias de antecedência .

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais , para dirimir qualquer controvérsia decor

CONSULADO - CONFERIDO

fla. 04

rente do presente Convênio.

E , por estarem de pleno acordo , firmam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros , 31 de outubro de 1994.

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Dom Geraldo Magela de Castro(O.Prem.)
Bispo Diocesano

Ir. Juliana Philomena Verbist
Coordenadora Diocesana da Pastoral
da Criança.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO